

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA QUANTA CONSULTORIA, PROJETOS E EDITORA LTDA.

Contrato registrado sob nº 042/2.019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro, com CNPJ/MF nº 46.362.661/0001-68, **através de sua secretaria de Educação**, neste ato representado pela Sra. **ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI** portadora do RG nº 23.774.636-0 e CPF/MF nº 190.341.358-37 e de outro lado a empresa **QUANTA CONSULTORIA, PROJETOS E EDITORA LTDA**, com CNPJ/MF nº **05.775.513/0001-98**, empresa estabelecida a Rua Ouro Preto, nº 210 – Cond. Jardim Colonial – Chácara De La Roca, cidade e comarca de Carapicuíba/SP, Cep. 06350-270, neste ato representado pelo Sr. **SINOEL BATISTA**, portador do RG sob o nº 9.146.457-2 e CPF/MF sob o nº 044.596.858-33, têm entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº. **001/2019**, o seguinte:

Clausula 1ª

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o **PROJETO DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS, ANÁLISES DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO EDUCOMUNICAÇÃO**, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **convite nº 001/2019**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;

1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 001/2019 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;

1.3 Que integram o presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Convite nº 001/2019 a proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela contratada.

Clausula 2ª

Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 001/2019, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os preços serão expressos em reais.

2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.

2.4. O valor deste contrato é de **R\$ 160.457,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais)**, sendo os preços unitários, os estabelecidos na proposta da contratada.

2.5. Da Forma de Pagamento:

2.5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados em **10 (dez) dias**, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro Anexo ao Edital, após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria da Prefeitura

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

do Município de Leme, devidamente acompanhado do atestado de execução dos serviços aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

2.5.4 – O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 001/2019.

Cláusulas 3ª

Do reajustamento

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Clausula 4ª

Do prazo de Vigência do Contrato

4.1 O prazo de execução do total contratado é de **180 (Cento e oitenta) dias**, a partir da sua assinatura, nos termos do cronograma físico – financeiro.

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados imediatamente após a emissão da ordem de serviço solicitada pela Secretaria de Educação.

Cláusula 5ª

Da rescisão

5.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Clausula 6ª

Das penalidades

6.1 O atraso injustificado na execução do cronograma dos serviços acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 05 dias – advertência;

Atraso de 05 a 10 dias – multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso;

Atraso de 10 dias a 20 dias – multa no valor de 1% do valor do contrato por dia de atraso;

Atraso acima de 20 dias – multa no valor de 5% do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, findo o qual será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, à imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar.

Clausula 7ª

Das obrigações e responsabilidades

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 001/2019.

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 001/2019, e seus anexos;

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 001/2019.

Clausula 8ª

Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

Cláusula 9ª

Do suporte legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 001/2019.

Clausula 10ª

Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação: Orçamento 2019 – Reserva nº 627, 628, 629 – Órgão/Unidade 020803 – Fonte de Recurso: 2 Transferências e Convênios Estaduais-Vin. – Código de Aplicação 2620000 Educação-FUNDEB-Outros – Dotação 1833; 2 Transferências e convênios Estaduais-Vin. – Código de Aplicação 2740000 Educação-FUNDEB-Outros-Pré-Escola – Dotação 1757; 2 Transferências e convênios Estaduais-Vin. – Código de Aplicação 2730000 Educação-FUNDEB-Outros-Creche – Dotação 1815.

Clausula 11ª

Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 A gestão do contrato, conforme determina a Lei 8666/93 será de responsabilidade da área de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e os Agentes Fiscalizadores do Contrato, indicado pela Secretaria, serão as servidoras Angeliza Marcia Dela Roza Silva e Priscila de Fátima Pinatti Pulz.

Cláusula 12ª

Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Clausula 13ª

Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 15 de Fevereiro de 2019.


ANDRÉA MARIA BÉGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


SINOEL BATISTA
QUANTA CONSULTORIA, PROJETOS E DITORA LTDA

05 775 513/0001-98
QUANTA CONSULTORIA E
PROJETOS-LTDA

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP
(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Rua Ouro Preto, 210-Cond. Jardim Colonial
Chácara De La Roza - Cep 06350-270
Carapicuíba-SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA: QUANTA CONSULTORIA, PROJETOS E EDITORA LTDA.

CONTRATO Nº 042/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROJETO DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS, ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCOMUNICAÇÃO, RELACIONADOS AO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, 15 de Fevereiro de 2019.

Nome: **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18 RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, 17, Portal do Bosque, CEP: 13.613-230, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com

E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone(s): (19) 3573-4000

Assinatura: 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntas faremos o que deve ser feito!

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI**
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 190.341.358-37 RG: 23.774.636-0
Data de Nascimento: 08/03/73
Endereço residencial completo: Rua Açucenas, nº 215 – Jd. Nova Leme
E-mail institucional: educacao@leme.sp.gov.br
E-mail pessoal: andreambegnami@gmail.com
Telefone(s): (19) 9.9158-4271

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **SINOEL BATISTA**
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 044.596.858-33 RG: 9.146.457-2
Data de Nascimento: 15/01/1963
Endereço residencial completo: Avenida Caxingui, nº 231 – Apto. 61 – Bloco B – São Paulo/SP – Cep. 05579-000
E-mail institucional: sinoel@qcp.com.br
E-mail pessoal: sinoel@qcp.com.br
Telefone: (11) 4146-6118 / (11) 9.9978-0056

Assinatura: _____

05 775 513/0001-981
QUANTA CONSULTORIA E
PROJETOS-LTDA
Rua Ouro Preto, 210 - Cond. Jardim Colonial
Chácara De La Rocca - Cep. 06350-270
Carapicuíba - SP